

4º	- Matrícula e frequência, a partir do 2º período no curso de Licenciatura em Letras-Libras, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	- Autorização para Lecionar – 1ª prioridade.	PEBSIA
5º	- Matrícula e frequência, a partir do 2º período em curso de licenciatura ou de graduação (bacharelado ou tecnólogo), em qualquer área do conhecimento, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBSIA
6º	- Ensino Médio completo, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBSIA
7º	- Ensino Médio completo, acrescido de Curso de Formação de Insultor de Libras, com carga horária mínima de 180 horas, oferecido pela SEEMG ou por Instituições Representativas da Comunidade Surda	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBSIA

9. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar na função de TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS. O candidato deverá comprovar a formação especializada, seguida da habilitação e escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo. Observação: para atuar no CAS na função de Tradutor e Intérprete de Libras o candidato deverá declarar, no ato da designação, que possui flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016. REQUISITO: ser ouvinte.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Formação Especializada		Comprovante	
1º	- Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar	PEBSIA
2º	- Tecnólogo em Comunicação Assistiva – Libras e Braille	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar	PEBSIA
3º	- Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS)	Certificação do PROLIBRAS	PEBSIA
4º	- Avaliação de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa com resultado Apto realizado pelo CAS/MG	- Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CAS/MG, com resultado Apto.	PEBSIA
5º	- Avaliação de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa com resultado de autorização especial sem restrição, realizado pelo CAS/MG	- Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CAS/MG, com resultado de autorização especial sem restrição.	PEBSIA
6º	- Avaliação de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa com resultado de autorização especial com restrição, realizado pelo CAS/MG	- Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CAS/MG, com resultado de autorização especial com restrição	PEBSIA

10. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA para atuar na função de GUIA INTÉRPRETE. O candidato deverá comprovar habilitação e a escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada oferecida por instituição de ensino credenciada. REQUISITO: ser ouvinte e vidente

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Formação Especializada		Comprovante	
1º	- Licenciatura plena em Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar	PEBSIA
2º	- Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Assistiva Libras e Braille	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar	PEBSIA
3º	- Pós-graduação em Surdocegueira	- Certificado de curso de pós-graduação	PEBSIA
4º	- Curso em Surdocegueira de, no mínimo, 40 horas e	- Certificados dos cursos específicos	PEBSIA
	- Curso de Libras de, no mínimo, 180 horas e		
	- Curso de Sistema Braille, de Orientação e Mobilidade e de Baixa Visão, perfazendo, no mínimo, uma carga horária total de 120 horas		

11. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) – Sala de Recursos e no Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas. O candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada. Observação: no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Formação Especializada		Comprovante	
1º	- Licenciatura plena em Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar	PEBSIA
2º	- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou	- Certificado de pós-graduação	PEBSIA
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 horas de conteúdos da Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	
3º	- 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.	- Certificados dos cursos específicos	PEBSIA

12. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Professor nas atividades desenvolvidas no CAP/ Núcleo de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica. O candidato deverá comprovar, além da habilitação e escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo, formação especializada oferecida por instituição de ensino credenciada, em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição), Alfabetização pelo Sistema Braille, Baixa Visão e Orientação e Mobilidade e em Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico. Observação: no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquina Braille, no uso do software leitor de tela – NVDA e do Padrão Mecdaisy, flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens, nos termos da Resolução SEE nº 2.897, de 2016.

13. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Professor nas atividades desenvolvidas no CAP/ Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva. O candidato deverá comprovar, além da habilitação e escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo, formação especializada oferecida por instituição de ensino credenciada, em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico. Observação: no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquina Braille, no uso do software leitor de tela – NVDA e do Padrão Mecdaisy, nos termos da Resolução SEE nº 2.897, de 2016.

14. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Professor nas atividades desenvolvidas no CAS, no Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica e no Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático. O candidato deverá comprovar a habilitação e escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo. Observação: no ato da designação, o candidato deverá apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, e declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens. Para atuar no Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático, o candidato deverá declarar, também, que possui domínio em Informática.

15. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar na adaptação de conteúdos das áreas de conhecimento Ciências Exatas (Física ou Química) e Matemática, nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP). O candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade, previstas no item 2 do Anexo III, em Física ou Química ou Matemática e formação especializada em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico. Observação: no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimento em Informática (digitação, digitalização e impressão), no uso de aplicativos do Windows e experiência no uso do software leitor de tela – NVDA e do Padrão Mecdaisy.

16. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar na adaptação de conteúdos das áreas de conhecimento de Ciências Exatas (Física ou Química), Matemática e Linguagens (Língua Portuguesa) nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área da Surdez. O candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade, previstas no item 2 do Anexo III, em Física ou Química ou Matemática ou Língua Portuguesa. Observação: no ato da designação, o candidato deverá apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, e declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

ANEXO V
(da Resolução SEE nº 3.995, de 24 de outubro de 2018)

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuar na Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental em escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas na Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental na função de Professor Orientador de Estudos - Acompanhamento Pedagógico.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habilitação e Escolaridade		Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Pedagogia ou Normal Superior ou licenciatura plena em Língua Portuguesa ou Matemática ou	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. - Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados.	PEBDIA
	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação em Língua Portuguesa ou Matemática.		
2º	- Licenciatura curta em Língua Portuguesa ou em Ciências (Matemática)	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	PEBSIA
3º	- Curso Normal em nível médio	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	PEBSIA

2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas na Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental na função de Professor dos Campos de Integração Curricular:
I – Educação Cidadã;
II – Educação Ambiental e Agroecologia;
III – Cultura e Artes;
IV – Memória e História das comunidades tradicionais;
V – Pesquisa e Inovação Tecnológica;
VI – Esporte e Lazer.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação	
1º	- Pedagogia ou Normal Superior ou licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação em qualquer área do conhecimento.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. - Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados.	PEBDIA
2º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	PEBSIA
3º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento.	- Autorização para PEB/ Oficinas – 1ª prioridade	PEBSIA
4º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento.	- Autorização para PEB/ Oficinas – 2ª prioridade	PEBSIA
5º	- Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento.	- Autorização para PEB/ Oficinas – 3ª prioridade	PEBSIA
6º	- Matrícula e frequência a partir do 2º período em curso de graduação (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento	- Autorização para PEB/ Oficinas – 4ª prioridade	PEBSIA
7º	- Curso Normal em nível médio ou - Curso Técnico	- Autorização para PEB/ Oficinas – 5ª prioridade	PEBSIA

ANEXO VI
(da Resolução SEE nº 3.995, de 24 de outubro de 2018)

DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE O INCISO X DO ARTIGO 56 DA RESOLUÇÃO SEE Nº 3.995, de 24 de outubro de 2018.	
01 - NOME DO(a) CANDIDATO(a) A DESIGNAÇÃO:	02 – MASP/DV:
03- CARGO :	04 – MUNICÍPIO:
05 - Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.	
ASSINATURA DO DECLARANTE	
06 – Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos cinco anos, nos termos do Parágrafo Único do art. 259, da Lei Estadual nº 869/1952.	
ASSINATURA DO DECLARANTE	
07 – Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604, de 18 de maio de 2011, para designação para o exercício de função pública na rede pública estadual.	
ASSINATURA DO DECLARANTE	
08 – Declara que não se encontra afastado(a) Preliminarmente à Aposentadoria por Invalidez ou Aposentado(a) por Invalidez total ou parcial.	
ASSINATURA DO DECLARANTE	
09 – Declara que o tempo informado na inscrição de designação não foi computado para fins de aposentadoria em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS).	
ASSINATURA DO DECLARANTE	
LOCAL	DATA: / /

24 1158591 - 1

REVOGAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA – ATO Nº 1598 /2018

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado, revoga a partir de 01/02/1996, o ato nº 22/94, no que se refere à Aprovação de Exercício no Cargo em Comissão de Secretário de Escola I, Código Ex 38 ED 203, Símbolo OP 22, de Vera Lúcia de Lima Marçal, Masp 354905-2, conforme publicado no “MG” de 13/04/1994 Fl. 19 Col. 02 na EE “Bias Fortes” – 15041, SRE de Barbacena, para regularização funcional.

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 23 de outubro de 2018.

WIELAND SILBERSCHNEIDER
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

23 1158056 - 1

Superintendência de Organização e Atendimento Educacional

Diretora: Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

PORTARIA n.º 1222/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 72 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a extensão dos anos finais do Ensino Fundamental, no Colégio Católico Comunidade Resgate, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na R. Costa Carvalho, 76, B. Costa Carvalho, em Juiz de Fora. O citado estabelecimento passa a identificar-se como Colégio Católico Comunidade Resgate, de Ensino Fundamental. SRE – Juiz de Fora

PORTARIA n.º 1223/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 50 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica divulgada, a partir de 12 de setembro de 2013, a mudança de prédio da entidade Centro Educacional Elzair Caldeira Ltda – ME, da R. Padre Miguel, 62, Centro, em Simonésia para a Praça Getúlio Vargas, 33, Centro, no mesmo município, mantenedora do Centro Educacional de Simonésia, de Ensino Fundamental. SRE – Manhuaçu

PORTARIA n.º 1224/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 47 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada, a partir de 07 de maio de 2018, a mudança do Centro Educacional de Simonésia, de Ensino Fundamental, da Av. Governador Valadares, 10, Centro, em Simonésia para a Praça Getúlio Vargas, 33, Centro, no mesmo município. SRE – Manhuaçu

PORTARIA n.º 1225/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 47 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada, a partir de 1º de março de 2001, a mudança da Escola Municipal Dona Augusta Alves da Silva, de Ensino Fundamental (anos iniciais), da R. Orestes Cordeiro, 203, Centro, em Paineiras para a R. Orestes Cordeiro, 125, Centro, no mesmo município. SRE – Pará de Minas

PORTARIA n.º 1226/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 72 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a extensão dos anos iniciais do Ensino Fundamental, no Colégio Leonardo da Vinci, de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, situado na Av. Paracatu, 949, B. Rosário, em Patos de Minas. O citado estabelecimento passa a identificar-se como Colégio Leonardo da Vinci, de Ensino Fundamental e Ensino Médio. SRE – Patos de Minas
Atos assinados pela Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional
Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

24 1158348 - 1

Superintendências Regionais de Ensino - SRE

SRE de Barbacena

Retificação - Ato nº 096/2018
RETIFICA, NO(S) ATO(S) de Férias-Prêmio Afastamento, referente ao(s) servidor(es): Piedade do Rio Grande, EE. “Dr. Antônio Batista do Nascimento”, MaSP: 848748-0, Simone Piedade Brasil, PEB I A, Nº de Admissão 3, Ato nº 018/2018, publicado em 04/10/2018, por motivo de incorreção na data de afastamento, onde se lê: por 2 meses referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 18/10/2018, leia-se: por 2 meses referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 24/10/2018.

Retificação - Ato nº 097/2018
RETIFICA, NO(S) ATO(S) de Férias-Prêmio Afastamento, referente ao(s) servidor(es): Barbacena, EE. “São Miguel”, MaSP: 323361-6, Márcio José da Cunha, PEB I N, Nº de Admissão 2, Ato nº 10/06, publicado em 24/03/2006, por acerto funcional, onde se lê: referente ao 2º quinquênio de férias-prêmio, a contar de 03/04/2006, leia-se: referente ao 3º quinquênio de férias-prêmio, a contar de 03/04/2006; MaSP: 323361-6, Márcio José da Cunha, PEB I N, Nº de Admissão 2, Ato nº 02/12, publicado em 31/01/2012, por acerto funcional, onde se lê: referente ao 3º quinquênio de férias-prêmio, a contar de 01/02/2012, leia-se: referente ao 4º quinquênio de férias-prêmio, a contar de 01/02/2012.

Retificação - Ato nº 098/2018
RETIFICA, NO(S) ATO(S) de Férias-Prêmio Época Oportuna, referente ao(s) servidor(es): Antônio Carlos, “EE. Lima Duarte”, MaSP: 534342-1, Josianne Aline Fernandes de Abreu Zile, PEB III O, Nº de Admissão 1, Ato nº 007/2003, publicado em 23/04/2003, por acerto funcional, ref. ao 2º quinquênio, onde se lê: 3 meses, leia-se: 3 meses e 8 dias para aplicação do disposto do art. 290 da CE/89.

Retificação - Ato nº 099/2018
RETIFICA, NO(S) ATO(S) de Férias-Prêmio Concessão, referente ao(s) servidor(es): Antônio Carlos, “EE. Lima Duarte”, MaSP: 534342-1, Josianne Aline Fernandes de Abreu Zile, PEB III O, Nº de Admissão 1, Ato nº 008/2009, publicado em 12/02/2009, por acerto funcional, ref. ao 3º quinquênio, onde se lê: a partir de 31/06/2006, leia-se: a partir de 07/01/2006; MaSP: 534342-1, Josianne Aline Fernandes de Abreu Zile, PEB III O, Nº de Admissão 1, Ato nº 034/2011, publicado em 25/08/2011, por acerto funcional, ref. ao 4º quinquênio, onde se lê: a partir de 30/01/2011, leia-se: a partir de 06/01/2011; MaSP: 534342-1, Josianne Aline Fernandes de Abreu Zile, PEB III O, Nº de Admissão 1, Ato nº 032/2017, publicado em 07/09/2017, por acerto funcional, ref. ao 5º quinquênio, onde se lê: a partir de 14/01/2017, leia-se: a partir de 30/09/2016.

Retificação - Ato nº 100/2018
RETIFICA, NO(S) ATO(S) de Gratificação de Incentivo à Docência, referente ao(s) servidor(es): Antônio Carlos, “EE. Lima Duarte”, MaSP: 534342-1, Josianne Aline Fernandes de Abreu Zile, PEB III O, Nº de Admissão 1, Ato nº 032/2003, publicado em 06/06/2003, por acerto funcional, ref. ao 6º biênio, onde se lê: a partir de 23/05/2003, leia-se: a partir de 07/01/2003; MaSP: 534342-1, Josianne Aline Fernandes de Abreu Zile, PEB III O, Nº de Admissão 1, Ato nº 036/2005, publicado em 29/07/2005, por acerto funcional, ref. ao 7º biênio, onde se lê: a partir de 11/06/2005, leia-se: a partir de 23/01/2005; MaSP: 534342-1, Josianne Aline Fernandes de Abreu Zile, PEB III O, Nº de Admissão 1, Ato nº 013/2009, publicado em 12/02/2009, por acerto funcional, ref. ao 8º biênio, onde se lê: a partir de 16/02/2007, leia-se: a partir de 22/01/2007.

Retificação - Ato nº 101/2018
RETIFICA, NO(S) ATO(S) de Quinquênio, referente ao(s) servidor(es): Cipotânea, EE. “José Dias Pedrosa”, MaSP: 328290-2, Maria das Dores Dias, PEB III N, Nº de Admissão 1, Ato nº 003/2018, publicado em 20/09/2018, por publicação incorreta, onde se lê: referente ao 1º quinquênio, a partir de 14/02/94, leia-se: referente ao 1º quinquênio Magistério, a partir de 14/02/94; MaSP: 328290-2, Maria das Dores Dias, PEB III N, Nº de Admissão 1, Ato nº 003/2018, publicado em 20/09/2018, por publicação incorreta, onde se lê: referente ao 1º quinquênio, a partir de 13/02/99, leia-se: referente ao 1º quinquênio Administrativo, a partir de 13/02/99.